



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATOLÉ DO ROCHA  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

## **INQUÉRITO CIVIL Nº 017.2016.000229**

### **PORTARIA Nº 07/2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e especificamente na defesa do patrimônio público e probidade administrativa:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que a regra constitucional prevista no art. 37, XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, de: a) dois cargos de professor; b) um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

**CONSIDERANDO** que as regras constitucionais de acumulação de cargos e vencimentos no setor público são de observância obrigatória pelos Estados e Municípios, que não poderão se afastar das hipóteses taxativamente previstas na Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição do Estado da Paraíba, reproduzindo o teor da *Lex Maior*, igualmente proíbe o cúmulo de cargos, empregos e funções, salvo nas hipóteses estritas ali dispostas (CE, art. 30, XX e XXI);

**CONSIDERANDO** que documentação encaminhada a essa Promotoria de Justiça informou possível irregularidade em procedimento de inexigibilidade de licitação na contratação da médica Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks pela Prefeitura de Catolé do Rocha, bem como acumulação indevida de cargos públicos praticada pela referida profissional, em ofensa ao ordenamento legal vigente;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Administrativo aqui instaurado apurou que a médica Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks possuía vínculos profissionais com os municípios de Catolé do Rocha, Boa Vista e Campina Grande, além do Estado da Paraíba, conforme se resume adiante:

**A) Município de Catolé do Rocha/PB**

- Contrato 00103/2015 (fls. 220/222) decorrente de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços como médica auditora com vigência de 12/05/2015 a 12/05/2016, com remuneração total de R\$ 72.000,00

(setenta e dois mil reais), sem comprovação de prestação de serviço e de pagamentos;

- Contrato 00108/2016 (fls. 213/215) decorrente de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços como médica auditora com vigência de 07/07/2016 a 07/01/2017, com remuneração total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sem comprovação de prestação de serviço e de pagamentos;

Contrato 00038/2017 (fls. 207/209) decorrente de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços como médica auditora com vigência de 02/03/2017 a 02/01/2018, com remuneração total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sem comprovação de prestação de serviço. Comprovação dos pagamentos efetuados às fls. 89/71.

**B) Município de Boa Vista/PB**

- Contrato de prestação de serviços de auditoria médica com vigência do dia 10/01/2017 a 31/01/2017, com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem comprovação de prestação de serviço e de pagamentos;

- Portaria de nomeação nº 064/2017 para cargo em comissão de Diretora de Auditoria em Saúde, datada de 01/02/2017, sem comprovação de prestação de serviço e de pagamentos.

**C) Município de Campina Grande**

- Contrato nº 16250/2015 (fls. 232/236) decorrente de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços como médica Plantonista com início em 07/05/2015 para o exercício 2015, com remuneração total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), sem comprovação de prestação de serviço e de pagamentos;

- Contrato nº 16345/2016 ( fls. 238/242) decorrente de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços como médica Plantonista com início em 02/03/2016 para o exercício 2016, com remuneração total de R\$ 105.984,00 (cento e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais), sem comprovação de prestação de serviço e de pagamentos;

- Contrato nº 16118/2017 (fls. 253/255) decorrente de inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços como médica Plantonista com início em 23/01/2017 para o exercício 2016, com remuneração total de R\$ 145.920,00 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais), sem comprovação de prestação de serviço e de pagamentos;

**D) Estado da Paraíba**

Vínculo desde 01/10/1988 na função de médica, inicialmente em regime celetista e, em 01/12/1993 transformado em regime estatutário. Atualmente exerce suas funções em Campina Grande no hospital de emergência Dom Luiz Gonzaga Fernandes. Não consta nos autos comprovação de prestação de serviços e pagamentos.

**CONSIDERANDO** que a averiguação das situações que configuram acúmulo ilegal de vínculos públicos é dever da administração pública e que a continuidade dessas situações gera dano ao erário, além de comprometer a moralidade e eficiência do serviço público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tanto para o gestor público que, sabendo que o município possui servidores em possível acúmulo ilegal de vínculos, não adota providências, como para o servidor público que permanece nesta situação;

**CONSIDERANDO** a imprescindibilidade de melhor investigação da problemática apontada, o que pode autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público – *in casu* a defesa do Patrimônio Público;

**CONSIDERANDO** que, nos termos da Resolução CPJ nº 04/2013, o caso se enquadra na espécie “Inquérito Civil”, uma vez que há elementos bastantes para identificação dos investigados e do objeto da investigação;

**RESOLVE:**

**1)** instaurar **INQUÉRITO CIVIL** para efeito de apurar em toda sua extensão os casos de acúmulo ilegal de vínculos públicos detectados para, ao final, adotar a medida administrativa ou judicial adequada ao caso, determinando:

**a)** a autuação e registro do Inquérito Civil no MPVirtual2;

**b)** o envio, por meio eletrônico, de extrato da presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I, da Resolução CPJ nº 04/2013;

**c)** a remessa de cópia desta portaria ao CAO do Patrimônio Público, por meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução CPJ nº 04/2013;

**d)** o reencaminhamento da RECOMENDAÇÃO nº 01/2018 ao Prefeito e ao Procurador-Geral do Município, para que adotem providências quanto às possíveis acumulações ilícitas detectadas e apontadas nesta Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias, remetendo relatório ao Ministério Público acerca das providências adotadas, bem como para que doravante instaure procedimento administrativo prévio à nomeação/contratação de pessoal a qualquer título, colhendo declaração do pretense servidor referente à acumulação de vínculos públicos e diligenciando junto à página na internet do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na funcionalidade “Painéis de acompanhamento/acumulação de vínculo público”, verificando a ocorrência de possíveis acumulações ilegais e somente seguindo à indicação caso constatado que não gerará multiplicidade ilícita de vínculos;

**e)** que a serventia desta Promotoria de Justiça faça um levantamento do montante financeiro pago pela Prefeitura de Catolé do Rocha à citada médica em acúmulo ilegal de funções, com base nos documentos já encartados, para fins de futuro ajuizamento de ação de ressarcimento pelo erário público lesado, ou pelo Ministério Público em caso de omissão daquele;

**f)** que se oficie às prefeituras de Catolé do Rocha/PB, Boa Vista/PB, Campina Grande/PB, bem assim à Secretaria de Estado da Saúde, para que informem os horários de trabalho da médica Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, com relação aos contratos e vínculos por ela mantidos em todo o período em que prestou serviços, no prazo de 15 (quinze) dias

**g)** nomeio Ronaldo de Souza Silva Filho, servidor lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este procedimento.

Cumpra-se, com todas as cautelas legais.

Católé do Rocha/PB, 14 de agosto de 2018

ÍTALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA

Promotor de Justiça